RECEBIDO
30/12/20
17:02

MENSAGEM DE VETO À EMENDAS MODIFICATIVAS

Ofício nº 254/2020 –GP-

Lindoia, 30 de dezembro de 2020

SENHOR PRESIDENTE.

SENHORES VEREADORES.

O Poder Executivo Municipal encaminhou à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 044, de 23 de outubro de 2020, que "Estima Receita e Fixa a Despesa do Município da Estancia Hidromineral de Lindoia, para o exercício de 2.021".

Conforme consta do Ofício da lavra desse Legislativo, o Projeto de Lei fora aprovado, contudo recebendo a Emenda Modificativa nº 45/2020, alterando os artigos abaixo transcritos:

"Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir no curso da execução orçamentária de 2021, créditos adicionais suplementares até o limite 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta Lei, sendo que essa autorização e esse limite também se aplicam pelo Poder Legislativo."

"Art. 6º O valor reservado a cargo da reserva de contingência será utilizado para atendimento de passivos não previstos nesta lei, e no caso de sua não utilização, ou utilização parcial, seu saldo poderá ser destinado ao reforço de outras dotações orçamentárias de custeio, no último trimestre do exercício."

Por força da referida Emenda Modificativa, os citados artigos passaram a receber as seguintes redações:

"Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir no curso da execução orçamentária de 2021, créditos adicionais suplementares até o limite 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei, sendo que essa autorização e esse limite também se aplicam pelo Poder Legislativo."

"Art. 6º O valor reservado a cargo da reserva de contingência será utilizado para atendimento de passivos não previstos nesta lei, e no caso de sua não utilização, ou utilização parcial, seu saldo poderá ser destinado ao reforço de outras dotações orçamentárias de custeio, no último quadrimestre do exercício."

No tocante a modificação trazida ao art. 4º, temos um significativo aumento na abertura do crédito adicional suplementar, com a dobra no percentual constante no projeto de lei original, passando de 10% para 20%, se mostrando por demais excessivo frente ao percentual adotado para a atualização monetária da UFML e da planta genérica de valores imobiliário do Município, as quais, segundo variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Amplo –

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia
PROTOCOLO GERAL 575/2020
Data: 30/12/2020 - Horário: 17:12
Legislativo

IPCA, índice fornecido pelo IBGE e adotado pelo Município, acumulou no período de outubro de 2019 a setembro de 2020, o correspondente a 3,14% (três inteiros e quatorze centésimos por cento).

Nos mostra incoerência com a exorbitância de percentual em comparação a administração anterior, e os índices de reconhecimento legal e no percentual mantido no corpo do projeto de lei do Executivo, portanto, sem modificação apaga esta incoerência e, ainda, consolida o princípio da isonomia, racionalidade, princípios inarredáveis da administração pública, que são preceitos de ordem constitucional.

De outra sorte a emenda modificativa em comento, aposta no artigo 6° que esse Legislativo apresentou ao projeto de Lei, carrega, *"data vênia"*, com esta substituição de trimestral para quadrimestral provoca arranhadura nas tradições dessa Casa, essas tradições veem desde a criação do Município de Lindoia, de suas Leis que perduram até a data de hoje sem que houvesse no decorrer dos exercícios quaisquer dúvidas ou embaraços à administração e o respeito à tradição se apresenta mui saborosa à comunidade, Além do mais inexiste prejuízo algum em sendo mantida trimestral no último período do exercício de cada ano, sem olvidar o que diz a L.D.O aprovada por esse mesmo Legislativo, aliás que merece uma proveitosa consulta

Como o asseverado é coerência, não caráter político no seu cerne e sim condições de governabilidade com sustentação na harmonia dos Poderes Constituídos.

Por derradeiro, face às ponderações apresentadas, aguarda o Executivo a manutenção do veto expurgada as emendas modificativas ao Projeto de Lei e nesta oportunidade renovamos a Vossa Excelência e aos demais Vereadores nossos protestos de estima e apreço.

Luiz Carlos Scarpioni Zambolim

Prefeito Municipal

Ao.
Exm° Sr.
MARCELO BUENO LOIOLA
Vereador/Presidente da Câmara Municipal de
LINDOIA-SP-